

LEI N. 2.762, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre cessão de terreno ao Instituto Biológico Futebol Clube, em comodato.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ser em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Instituto Biológico Futebol Clube, uma área de terreno de sua propriedade, situada no Parque da Água Funda, a saber:

"O perímetro começa na estrada que liga o Parque do Estado com a cidade, no cruzamento que acompanha o córrego moscarrão na planta; daí desce pela referida cérca, acompanhando o córrego e confrontando com propriedade da Siderúrgica J. L. Aliperti S. A., até a barra com outro córrego; daí, sômente pela cérca, nos seguintes rumos e distâncias: 88°32' SO, 25,00 m; 59°00' SO, 7,50 m; 26°30' SO, 26,10 m; 11°35' SO, 49,90 m; 11°30' SO, 88,80 m; 27°00' SO, 81,00 m; 39°30' SE, 22,40 m e 31°10' SO, 79,80 m; daí, pelo alinhamento das estacas 9 e 7 e depois por um caminho segue confrontando com o Parque do Estado (parte pertencente ao P.D.A.) nos seguintes rumos e distâncias: 79°30' SE, 146,00 m; 22°11' NE, 242,95 m; 39°30' NE, 49,50 m; 58°06' SE, 102,97 m e 86°15' NE, que à distância de 77,62 m encontra a estrada para a cidade, a qual com 13°12' NE e distância de 33,15 m vai ao ponto de partida.

Os rumos dados são referidos à linha norte-sul magnética, no mês de junho de 1952; a área compreendida pelo perimetro descrito mede 74.287,00 m² (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados) ou scjam 7,43 Ha. aproximadamente".

Artigo 2.º — Do contrato a ser lavrado constará a cláusula segundo a qual o imóvel referido no artigo anterior só poderá ser utilizado para fins desportivos, recreativos e sociais constantes dos estatutos da comodataria, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.763, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954.

Dispõe sobre alienação de imóvel, mediante doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Fago saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, o imóvel abaixo caracterizado, de sua propriedade, nesta Capital, destinado ao Hospital Central Sorocabana, a saber:

"Um terreno com a área de 14.900 m² (quatorze mil e novecentos metros quadrados), situado no distrito da Lapa, município e comarca da Capital, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a rua Clélia, numa extensão de 157,89 m (cento e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros), até encontrar o córrego Mandi, que atravessa para prosseguir com a mesma confrontação por mais 10,48 m (dez metros e quarenta centímetros), para afí virar à direita, em ângulo reto, passando a dividir com propriedade de Gibran Soubihe & Cia. ou sucessores, na extensão de 50,01 m (cinquenta metros e um centímetro), quando desflete novamente à direita, também em ângulo reto e perpendicular sobre o córrego Mandi, na extensão de 21,04 m (vinte e um metros e quatro centímetros) confrontando com propriedade dos mesmos Gibran Soubihe & Cia. e Francisco de Paula Peruchi ou seus sucessores, até encontrar o córrego Mandi, quando passa a dividir, por esse mesmo córrego, com propriedade de Francisco de Paula Peruchi ou seus sucessores, até encontrar a rua Fáustolo, com a qual passa a confrontar, na extensão de 127,70 m (cento e vinte e sete metros e setenta centímetros), até o canto da rua Catão, com a qual passa a dividir, até a rua Clélia, ponto de partida, na extensão de 102,48 m (cento e dois metros e quarenta e oito centímetros)".

Artigo 2.º — A doação, a que se refere o artigo anterior, inclui o conjunto de edifícios ali construídos, por intermédio da Estrada de Ferro Sorocabana, e, também, todo o equipamento existente ou já adquirido para o Hospital Central Sorocabana.

Artigo 3.º — Da respectiva escritura pública de doação deverão, como parte integrante, constar as seguintes cláusulas:

1) destinação do imóvel, edifícios e equipamentos doados exclusivamente para os serviços do Hospital, nos termos dos Estatutos da Associação donatária;

2) proibição à donatária de alienar ou gravar, de qualquer modo, no todo ou em parte, o imóvel, edifício e equipamentos doados;

3) reversão do imóvel, edifícios e equipamentos à Fazenda do Estado, com todas as benfeitorias feitas posteriormente, no caso de dissolução da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana;

4) sujeição prévia ao Governo do Estado de quaisquer propostas tendentes à alteração dos Estatutos da Associação donatária, sob pena de reverterem ao Estado os bens doados.

Artigo 4.º — A presente doação fica isenta do imposto de transmissão "inter-vives".

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.137, DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto um (1) cargo da classe "J", da carreira de Contador e Guarda Livros, da PS-II, lotado no Departamento de Estatística do Estado, do QSENG, vago em consequência da exoneração de Francisco Labruziano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 23.138, DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre extinção de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 6.º da Lei n. 250, de 30 de março de 1949,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos um (1) cargo da classe "I", da carreira de Desenhista, da PP-III, e um (1) cargo da classe "G", da carreira de Estatístico Auxiliar, da PP-III, lotados no Departamento de Estatística do Estado, do QSENG, vagos em consequência das exonerações de Ruth Werner e Maria Lucia de Mello Pupo, respectivamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 23.139 DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Dá a denominação de "Prof. Francisco Roswell Freire", ao Ginásio Estadual de São Miguel Paulista, na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de São Miguel Paulista, na Capital, passa a denominar-se "Prof. Francisco Roswell Freire".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 23.140, DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 360.600,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

Cr\$

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 214

Pessoal

8.43.1 1 Pessoal Variável
14 Diárias e ajudas de custo
140 Diárias 10.600,00

VERBA N. 215

Material e Serviços

8.43.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de Conservação
424 Veículos e arrasteiros 62.400,00
43 Comunicações e transportes 27.200,00
430 Correspondência taxada 27.200,00
431 Transportes 32.000,00

II -- Outros transportes 32.000,00

45 Serviços especiais 229.000,00

Serviços especiais 229.000,00

Total 360.600,00

Cr\$

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 214

Pessoal

8.43.1 1 Pessoal Variável
14 Diárias e ajudas de custo 10.600,00

VERBA N. 215

Material e Serviços

8.43.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de Conservação
421 Aparelhos e instrumentos técnicos 350.600,00

Total 350.600,00

Cr\$

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, ficam suplementadas e criada, no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências neste mencionado na seguinte dotação:

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Autunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 422, DE 20 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre abono de faltas dos membros do Ministério Pùblico do Estado, que participarem no I Congresso Interamericano do Ministério Pùblico.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os membros do Ministério Pùblico se afastarem do serviço, por motivo de comparecimento ao I Congresso Interamericano do Ministério Pùblico, no período de 21 a 27 de novembro próximo.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao intencionado Congresso, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de oito dias, a contar do dia 20 do referido mês.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negóc